



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpj@ritdpjilheus.com.br

Oficial Registrador: Vitor Luis Vieira da Motta

Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DE FILIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.644 a Art. 647, CNP/BA;

No caso de registro de filial, o ato que autorizou a abertura de filial, sucursal ou agência deverá ser primeiro registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, para depois servir como documento de abertura de registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde a filial se estabelecer.

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Certidão de inteiro teor do último Estatuto ou Contrato Social averbado;	
2.0	Ata registrada da última eleição e posse, que comprove a representação da pessoa jurídica;	
3.0	Ata ou alteração contratual que deliberou pela criação da filial;	
4.0	Requerimento devidamente assinado pelo responsável;	
5.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

OBSERVAÇÕES

1	Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas observarão a <u>circunscrição territorial</u> prevista na legislação de divisão e organização judiciária do Estado da Bahia, <u>respeitado o local da sede e filial da pessoa jurídica</u> para fins de fixação da respectiva competência.
2	Caso a <u>alteração de sede da pessoa jurídica</u> ocorra devido a desmembramento de comarcas, a partir da data da instalação da nova serventia fica o Ofício de Registro de origem proibido de realizar averbações relativas às pessoas jurídicas que tenham passado a pertencer à nova circunscrição.
3	As <u>averbações posteriores</u> à constituição serão concentradas no serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas <u>onde foi arquivado seu ato constitutivo</u> , vedando-se seu arquivamento em qualquer outro serviço.
4	Em caso de averbações realizadas em serviços distintos da constituição, deverá ser emitida de ofício, Certidão de Inteiro Teor das averbações irregulares e averbada a respectiva no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, a fim de sanar nulidades e em respeito ao princípio da continuidade registral.
5	O registro civil das pessoas jurídicas não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento.
6	Esse checklist não abrange os requisitos para as fundações;